



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAS

FORO DE ARARAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Antonio Prudente, n.º 322, ., Jardim Universitário - CEP 13600-970, Fone: (19) 3542-0347, Araras-SP - E-mail: araras2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico n.º: **0002791-33.1997.8.26.0038**
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **Colombini Ltda**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
Informação indisponível >>:

Juiz de Direito: **Matheus Romero Martins**

Vistos.

Considerando que incumbe ao administrador judicial a consolidação do quadro geral de credores, e, ainda, a resistência dele em assim proceder (fls. 9418/9419), procedo à sua substituição pelo *Dr. Oreste Laspro*.

Intime-se o novo administrador judicial para que tome ciência da nomeação, providenciando a assinatura do termo de responsabilidade (art. 62 do Decreto-lei n. 7.661/45).

Uma vez assumido o encargo, o administrador terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de relatório pormenorizado sobre o atual estágio da falência, assim como do ativo arrecadado, do passivo e de eventuais pendências a serem dirimidas previamente à consolidação do quadro geral de credores.

Por oportuno, destaco que os honorários do administrador judicial substituído será fixado de maneira proporcional ao disposto pela decisão de fls. 9418/9419, sendo imprescindível para tanto a prévia análise do panorama a ser delimitado pelo novo gestor, quanto aos serviços realizados e as pendências existentes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAS

FORO DE ARARAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Antonio Prudente, n.º 322, ,, Jardim Universitário - CEP 13600-970, Fone: (19) 3542-0347, Araras-SP - E-mail: araras2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Intime-se o administrador judicial substituído para que deposite nesta serventia eventuais documentos que estejam em seu poder e que façam parte da gestão exercida na presente falência.

Desde já autorizo que o novo administrador judicial proceda todas as diligências necessárias à obtenção dos documentos imprescindíveis para que seja editado o aludido relatório, devendo relatar a este juízo eventuais entraves.

P.I.C.

Araras, 24 de fevereiro de 2022.

Matheus Romero Martins
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**